



Proj. de Lei Complementar nº. 013/15

**Ministério Público do Estado de Rondônia**  
*em defesa da sociedade*  
**Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**

EXPELENTE  
Em: 17 ABR 2015

SPDº N° 1.204-15 01

Presidente  
Assembléia Legislativa  
Estado de Rondônia

Recebido, Autua-se  
Inclua em pauta.

28 ABR 2015

1º Secretário

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
Assembléia Legislativa

28 ABR 2015

Protocolo: 013/15

Processo: 013/15

**PROJETO DE LEI SOBRE PROPOSTA  
DE ALTERAÇÃO NA LEI  
COMPLEMENTAR N° 303/04**



PORTO VELHO-RO

2015



**Ministério Público do Estado de Rondônia**  
*em defesa da sociedade*  
**Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**



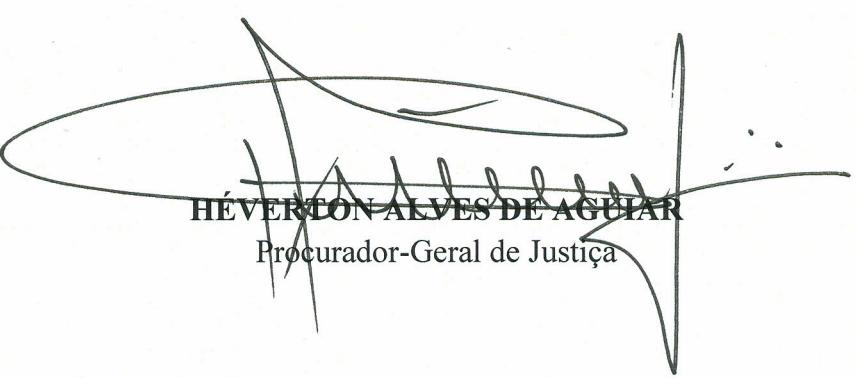
Ofício nº 600/2015/GAB-PGJ

Porto Velho, 16 de abril de 2015.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos dos Artigos 127, §2º, e 128, §5º, da Constituição Federal, Artigo 10, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público nº 8.625/93, Art. 45, inciso I, nº 39, Lei Complementar nº 93/93, art. 98, §1º, da Constituição Estadual, e da Lei nº 2.500/2011, de 10 de junho de 2011, o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a criação de cargos de motorista para compor o Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia.

Atenciosamente,

  
HÉVERTON ALVES DE AGUIAR

Procurador-Geral de Justiça

A sua Excelência o Senhor  
**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
**N E S T A**



**Ministério Pùblico do Estado de Rondônia**  
*em defesa da sociedade*  
**Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**

**EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA**



Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos dos Artigos 127, §2º e 128, §5º, da Constituição Federal, Artigo 10, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico nº 8.625/93, Art. 45, inciso I, nº 39, Lei Complementar nº 93/93, art. 98, §1º, da Constituição Estadual, e da Lei nº 2.500/2011, de 10 de junho de 2011, o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a criação de cargos de motorista para compor o Quadro Administrativo do Ministério Pùblico do Estado de Rondônia.

Oportuno afirmar ao Presidente desse augusta Poder e dignos Pares que a matéria em questão foi devidamente apreciada pelo egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, na 377ª Sessão, sendo aprovada em sua integralidade, daí o envio à deliberação de Vossas Excelências.

Os cargos que ora se pretendem criar, objetos da inclusa proposição, de provimento efetivo, de nível intermediário, visam, fundamentalmente, a dotar as Promotorias de Justiça de profissionais selecionados em certame público para realizar a condução de veículos e transporte de pessoas, processos, documentos e outros materiais, além de outras atividades ou tarefas correlatas.

Ressalte-se que a alteração da escolaridade como exigência para ingresso no cargo de motorista pretende elevar o nível de conhecimento exigido para o ingresso no cargo, a partir do próximo concurso, com o escopo de melhor qualificar o quadro de servidores.

Oportuno esclarecer que o provimento dos cargos ocorrerá de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade, observados os limites exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000.



**Ministério Pùblico do Estado de Rondônia**  
*em defesa da sociedade*  
**Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

Porto Velho, 16 de abril de 2015.

**HEVERTON ALVES DE AGUIAR**  
Procurador-Geral de Justiça





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*em defesa da sociedade*  
**Procuradoria-Geral de Justiça**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. ...**

*Dispõe sobre a criação de cargos de motorista para compor o Quadro Administrativo do Ministério Pùblico do Estado de Rondônia e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados e incorporados ao Quadro Administrativo do Ministério Pùblico, constante do Anexo I, Parte II, da Lei Complementar nº 303, de 2004, 30 (trinta) cargos efetivos de motorista de Nível Médio completo, Classe A a C, Referência 1 a 30, conforme anexo I desta lei.

Art. 2º. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Pùblico do Estado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em

**Governador**



**Ministério Pùblico do Estado de Rondônia**  
*em defesa da sociedade*  
**Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**



**ANEXO I**

**“ANEXO I”**

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

**PARTE II**  
**ATIVIDADES DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO**  
**Código MP-NI”**

Categoria Funcional	Escolaridade	Classe	Referência	Quant.
Motorista	Ensino médio completo	A	1 a 10	20
		B	11 a 20	5
		C	21 a 30	5
<b>TOTAL</b>				<b>30</b>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*em defesa da sociedade*  
**Procuradoria-Geral de Justiça**



**ANEXO II**

**ATRIBUIÇÕES**

**Motorista:** Dirigir veículos oficiais, transportando pessoas, processos, documentos e outros materiais. Verificar as condições dos veículos, tomando providências para assegurar o funcionamento regular e segurança. Auxiliar no carregamento e descarregamento de cargas. Limpar os veículos e zelar pela conservação dos mesmos. Executar outras atividades similares estabelecidas em rotina de trabalho da área de atuação. Desempenhar outras atividades correlatas e afins.